



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

terça-feira, 1 de setembro de 2020

Ano XI - Edição nº 01523 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4679BF1C2AC1AB3F88720489B15B655A

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

SUMÁRIO

- HOMOLOGAÇÃO LOTE III PP 014--2020
- JULGAMENTO DE RECURSO PP 014/2020.
- PORTARIA Nº 321 DE 05 DE AGOSTO DE 2020 NOMEIA JOÉLIA CARNEIRO FIGUEREDO DA SILVA, VISITADORA DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRIANÇA FELIZ.
PORTARIA Nº 357, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 NOMEIA PARA O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, O SR. JOÃO CARLOS MOTA DALTRO.
- AVISO DE CONVOCAÇÃO 02 PARA ASSINATURA DO CONTRATO PP 014-2020
- AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS PP 014-2020
- DECRETO Nº 197 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
INSTITUI E DESIGNA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.
- DISPENSA EMERGENCIAL 019-2020 E EXTRATO CONTRATO 146-2020
- EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 080/2020.
- RESOLUÇÃO CMAS Nº013/2020
APROVA CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$81.850,04 (OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS) PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).
- DECRETO Nº 196 01 DE SETEMBRO DE 2020. "SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, ALTERANDO O (DECRETO Nº.144 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
PARECER Nº 003/2020.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de serviços com aluguel de veículos e maquinas com respectivos condutores para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Coração de Maria – BA

DATA: 01/09/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Subiram os autos do presente procedimento licitatório para minha deliberação quanto à homologação do resultado do **Pregão Presencial Nº 014/2020** que deu como vencedora:

Empresa: SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO EIRELE, CNPJ 11.962.077/0001-69

VALOR GLOBAL R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), referente ao Lote III.

Assim, analisados os autos, e constatada a fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador homologo o **Pregão Presencial Nº 014-2020**.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

RECORRENTE: SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO EIRELE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com aluguel de veículos e máquinas com respectivos condutores para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Coração de Maria – BA.

Trata-se de julgamento do recurso interposto pela empresa **SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO EIRELE**, CNPJ 11.962.077/0001-69, contra a sua inabilitação na PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020 publicada em 18 de agosto de 2020.

I - PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do presente recurso, a qual foi encaminhado no dia 21/08/2020 para o Município de Coração de Maria – BA.

No que se refere à tempestividade verifica-se que o recurso atende plenamente à exigência do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Previsão essa também contemplada no Item 24.4 do Edital, senão vejamos:

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



24.4. Qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, mediante registro em Ata, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Sendo assim, esta CPL tomou conhecimento dos fatos alegados, para à luz dos preceitos legais, devendo analisar os fundamentos aduzidos pelo recorrente. Ressaltamos ainda que, após o exaurimento do prazo legal para apresentação das contrarrazões, nenhuma licitante fez uso desta prerrogativa.

II – DAS RAZÕES

Opõe-se a empresa recorrente em face de sua inabilitação, determinada após parecer da comissão de licitações apontando que a mesma não comprovou a realização de todos os quesitos exigidos no item 22.7 do instrumento convocatório, que versam sobre os pré-requisitos de qualificação técnica dos licitantes. Mais precisamente, a não comprovação através de atestado de capacidade técnica, do “item 02”, do Lote III, “locação de caminhão compactador de lixo, com condutor, capacidade volumétrica mínima de 14 toneladas”.

Aduz a reclamante que a documentação entregue em fase de habilitação, consta diversos atestados de capacidade técnica onde figuram contratações de vulto e complexidade muito maiores que a presente, atendendo desta maneira, o item exigido no edital. Ademais, alega também que o item cuja execução não foi comprovada pela empresa, “caminhão compactador”, é espécie do gênero caminhão pesado, sendo que a única característica que o distingue dos demais é a existência de uma adaptação em sua carroceria para o armazenamento de resíduos

III - DO PEDIDO

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Requer a recorrente que “seja reformada a decisão de inabilitação da empresa SOL DOURADO, considerando a mesma habilitada e conseqüentemente, arrematante do Lote III desta licitação.”

Requer também que “caso não seja acolhida a presente medida recursal, que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante do Ministério Público Estadual. Outrossim, não sendo acolhida a presente medida recursal, que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, a fim de que o mesmo exerça o seu papel de controlador dos atos administrativos municipais.

IV – DA ANÁLISE

Após exame das alegações da recorrente, expostas neste documento, passemos à análise destas, observados os princípios da Administração pública, bem como as disposições contidas no citado Edital de Licitação e seus Anexos.

Inicialmente, na análise das razões que fundamenta o presente recurso, e em estrita observância ao instrumento convocatório, entendemos que a Administração deve observar os princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como os previstos no art. 37 da Constituição Federal, cumprindo as normas e condições previstas no instrumento convocatório, conforme determina o art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Assim, entende esta pregoeira que o edital é a lei interna que deve ser seguida pela Administração e pelas licitantes. Neste caminho, vale aclarar que a Administração não afastou as regras por ela mesma estabelecidas no edital no curso do processo de licitação, o que assegura o tratamento isonômico entre as licitantes e garante a segurança e estabilidade às relações jurídicas.

Neste diapasão, a lei de licitações públicas e contratos administrativos trouxe parâmetros que devem ser seguidos pela Administração, determinando limites à qualificação técnica para que não haja exigências incompatíveis com o princípio da isonomia. Ao elencar as possibilidades, a

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



legislação permite que o Administrador Público, ao analisar concretamente in casu, determine quais as exigências são imprescindíveis para cada caso.

Neste passo, ao analisarmos a inteligência do art 30 da Lei 8.666 de 1993, com seus incisos e parágrafos, pode-se inferir que o legislador tratou genericamente sobre a aferição de qualificação técnica, quando aponta que a comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser de forma compatível em características, quantidades e prazos com ao objeto da licitação.”

Importante ressaltar que o §3º do art 30 do mesmo diploma legal, leciona que deve ser admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços SIMILARES de complexidade tecnológica e operacional EQUIVALENTE ou SUPERIOR.

Da leitura dos dispositivos legais supracitados conclui-se que ao limitar as exigências de qualificação técnica às parcelas de maior relevância e ao explicitar que poderão ser aceitos atestados ou certidões contendo comprovação de execução de serviços “similares” ou “equivalentes” nosso legislador buscou ampliar o rol de competidores e, conseqüentemente, as possibilidades de disputa no referido artigo, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

(...)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Nesse sentido, no que tange a redação do item 22.7 do edital em questão, resta claro que o mesmo está em estrita consonância com o dispositivo legal, quando determina a apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem que os licitantes tenham fornecido bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. Vejamos o que diz o Edital 014/2020:

22.7. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

A administração pública, no âmbito dos processos licitatórios, deve sempre respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não podendo alterar a interpretação ou relativizar a aplicação de itens do edital por mera conveniência. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

A vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecimento, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.

Sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é esclarecedora o entendimento da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se predeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou." (Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001)

No mesmo sentido é o entendimento do TJ-SP:

MANDADO DE SEGURANÇA - Procedimento licitatório - Empresa inabilitada motivadamente por descumprimento de exigências do edital - Edital é lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles) - Capacidade operativa não se confunde com capacidade técnica específica - Recurso não provido. **(0149985-05.2007.8.26.0000 TJ-SP, 11ª Câmara de Direito Público, Desem. Francisco Vicente Rossi, 22/11/10)**

Acerca da documentação apresentada pela empresa recorrente em sede de habilitação, para o objeto do certame "locação de veículos e máquinas com e sem condutores ou operadores", a mesma deveria comprovar a capacidade técnica demonstrando a execução de serviços similares, em quantitativos e complexidade ao proposto no Edital.

Noutro giro, a partir da análise dos documentos acostados ao processo pela empresa Sol Dourado, dentre os diversos atestados de capacidade técnica apresentados, restou demonstrado documentos emitidos por municípios baianos, onde constam contratações em quantidades e complexidade que atendem aos requisitos para os tipos de veículos do Lote III deste Edital.

Assim, após a reanálise dos atestados de capacidade técnica, uma vez verificada a presença dos mesmos em quantidades e similar ao objeto desta licitação, dispõe que a empresa cumpriu plenamente o item do edital de convocação 22.7, assistindo razão a recorrente.

Buscando a lisura do processo, a pregoeira com base no instrumento convocatório e na legislação pertinente, concluiu que a recorrente, a empresa SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO EIRELE **encontra-se habilitada para o presente certame de concorrência pública.**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



V – DA DECISÃO

Diante de todos os fatos trazidos, esta Comissão Permanente de Licitação decide pelo **ACOLHIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO EIRELE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 11.962.077/0001-69, alterando a decisão proferida pela Comissão e **HABILITANDO** a licitante para o certame.

Desta forma, tendo em vista a modificação da decisão e a concessão da razão a recorrente, não há necessidade de ser submetida à Autoridade Administrativa Superior, conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Coração de Maria, 25 de agosto de 2020.

Vanessa Mota da Conceição Santos

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

PORTARIA Nº 321 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia JOÉLIA CARNEIRO FIGUEREDO DA SILVA, Visitadora do Programa Primeira Infância do Sistema Único de Assistência Social – Criança Feliz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOÉLIA CARNEIRO FIGUEREDO DA SILVA, Visitadora do Programa Primeira Infância do Sistema Único de Assistência Social – Criança Feliz.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia 01 de Agosto, revogando-se as disposições em contrário.

Coração de Maria, Bahia, 05 de Agosto de 2020.

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



PORTARIA Nº 357, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia para o cargo de Chefe de Departamento de Material e Patrimônio, o **Sr. João Carlos Mota Daltro**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear para o cargo de Chefe de Departamento de Material e Patrimônio, o **Sr. João Carlos Mota Daltro**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a partir do dia 14 de agosto de 2020**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coração de Maria, Bahia, 27 de agosto de 2020.

EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 014/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA vem através deste convocar a empresa **SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO EIRELE**, CNPJ 11.962.077/0001-69, referente ao Lote III, a comparecer a esta prefeitura municipal, situada a Praça Araújo Pinho, 14, Centro, neste município, para assinatura do contrato como determina o item 26.1 do EDITAL . Coração de Maria – BA, 01 de Setembro de 2020. Vanessa Mota da Conceição Santos – Pregoeira

XXVI – DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

26.1. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020

A Prefeitura Municipal de Coração de Maria, Estado da Bahia, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, CONVOCA as empresas abaixo discriminadas, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020**, Menor Preço por Lote, que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços com aluguel de veículos e maquinas com respectivos condutores para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Coração de Maria – BA**, para negociação de preço após DESCLASSIFICAÇÃO das empresas **DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA** e **E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI**, por não apresentar Planilha de Composição de Preço Unitário completa. Convoca-se as empresas:

Para o **Lote I**, convoca-se as empresas nas respectivas classificações:

- 1º - **GOMES TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA;**
- 2º - **SOL DOURADO COMERCIO, REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI;**
- 3º - **TBAHIA TRANSPORTES EIRELI ME.**

Para o **Lote IV**, convoca-se as empresas nas respectivas classificações:

- 1º - **RBR EMPREENDIMENTOS LTDA;**
- 2º - **SINALCRIS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME;**
- 3º - **MATC CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME.**

As mesmas devem comparecer no dia 09 de Setembro de 2020 as 09 horas na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Araújo Pinho, nº 14, Coração de Maria, Bahia.

Coração de Maria, 01 de Setembro de 2020

Vanessa Mota da Conceição Santos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



DECRETO Nº 197 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

INSTITUI E DESIGNA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

II - Auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

III - Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

IV – Propor e viabilizar formas de divulgação e usar das informações geradas a partir das regras e ações necessárias a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020; e

V – Desenvolver as atividades necessárias para implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - O comitê Gestor municipal será composto por 08 (oito) membros titulares, a seguir designados:

I - 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
SAMUEL JOSÉ DA SILVA VIEIRA

II - 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARVALHO
VITOR LEVI GOMES VELOSO DE CARVALHO

III - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Administração;
NELSON DA SILVA SANTOS
VANESSA MOTA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



V – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
MAIANE SALES BORGES BRANDÃO;

VI – 02 (dois) Representantes da sociedade civil, dentre os espaços artísticos e culturais;
JOSÉ CARLOS PACHECO DA SILVA
ANTÔNIO MENDES SOARES

Paragrafo Único – O presidente do Comitê será o titular do Departamento municipal de Cultura, Esporte e Lazer do município de Coração de Maria, Gestor dos recursos advindos da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º - As deliberações do Comitê Gestor de que trata esse decreto, serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º - O comitê Gestor de que trata este decreto reunir-se-á mediante a convocação do Chefe do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de ofício ou motivado por quaisquer dos membros.

Art. 6º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 7º - Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicarem os representantes e seus substitutos em caso de ausência daqueles.

Art. 8º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do município, profissionais vinculados a secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 9º - Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas as decisões tomadas pelo comitê instituído por este decreto, e até que todas as contas relacionadas as verbas recebidas pelo município decorrentes da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020, tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas ou, se irregulares até o transito em julgado dessa decisão, desde que este prazo não ultrapasse 4 (quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

Art. 10º - O Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 11º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020, assim como os referentes as despesas realizadas, ficarão permanentemente a disposição do Comitê instituído por este decreto, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de Controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Paragrafo único: O comitê referido neste decreto poderá, sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar aos órgãos de controle externo e interno manifestação formal a cerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas pelos entes federados relativas a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



II – Por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos a cerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado relacionadas a Lei;

III – Requisitar ao poder executivo copia de documentos referentes:

a - Licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado com as verbas recebidas em virtude da Lei Federal Nº14.017 de 29 de junho de 2020;

b - Qualquer documento relacionado as despesas efetuadas pelo município com verbas relacionadas a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

e - Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspeções em loco para verificar;

a - O regular gasto das verbas relacionadas a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020, recebidas pelo município;

b - A utilização de bens adquiridos de bens advindos da Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 12 – O Comitê Gestor de que trata este decreto deve divulgar suas atas, relatórios e deliberações no site eletrônico da prefeitura municipal de Coração de Maria.

Art.13 º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

CORAÇÃO DE MARIA, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA-BA
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 019/2020.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de dispensa de Licitação para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 4, da Lei federal nº. 13.979/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos e utensílios para alimentação das equipes integrantes do Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19 no Município de Coração de Maria-Ba, por um prazo de 120 (**cento e vinte**) dias no valor de **R\$ 3.407,21 (três mil quatrocentos e sete reais e vinte e um centavos)**.

Em razão do Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação da empresa **VMC COMERCIAL LTDA ME**, encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

CORAÇÃO DE MARIA - BA, 01 de Setembro de 2020.

Edimario Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



CORAÇÃO DE MARIA - BA, 01 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ Nº 13.883996/0001-73
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 019-2020
EXTRATO DO CONTRATO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA** torna público para os fins legais, o extrato resumido da Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos e utensílios para alimentação das equipes integrantes do Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19 no Município de Coração de Maria-Ba, por um prazo de 120 (**cento e vinte**) dias. Por determinação do excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal do Município de CORAÇÃO DE MARIA - BA em cumprimento à Lei 13.979/2020, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município.

CONTRATADA: VMC COMERCIAL LTDA - ME

Contrato: 146-2020

Processo Administrativo: 485-2020

Valor Global: R\$ 3.407,21 (três mil quatrocentos e sete reais e vinte e um centavos).

Dotação Orçamentária: A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE 02.05.00 – SECRETARIA DE SAUDE - PROJETO ATIVIDADE 2060 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID 19 - ELEMENTO DE DESPESA – 4.4.9.0.52.00.000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE– FONTE DE RECURSO – 02 - RECURSOS ORDINARIOS

Fundamentação legal: Lei nº 13.979/2020, art. 4º.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



RESOLUÇÃO CMAS Nº013/2020

APROVA CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$81.850,04 (OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS) PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS, do Município de Coração de Maria, através da presidente (a), conforme a Lei Municipal nº.208/1997, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar Crédito Extraordinário no valor de R\$81.850,04(Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Quatro Centavos), para custeio da Ações de Enfrentamento da Emergência Pública decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19).

Artigo 2º Com seus efeitos retroativos ao Decreto Municipal nº.06 de 12 de agosto 2020. (recurso total aprovado em reunião do Conselho Municipal de Assistência em 18 de julho de 2020).

Artigo 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Coração de Maria, 17 de agosto de 2020

Graça Regina Alves de Freitas
Presidente do CMAS

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 138839



DECRETO Nº 196 01 DE SETEMBRO DE 2020.

“Substitui Membro do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Coração de Maria, alterando o Decreto Nº.144 de 18 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 208 de 16 de julho de 1997 e a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 em atendimento ao disposto na Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, atualizada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011. Lei Orgânica da Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica empossada a Senhor Lissandra de Carvalho Brito Gomes, membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Coração de Maria, conforme Ata Nº 126 de 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Coração de Maria, 01 de Setembro de 2020.

Edimario Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Edlene Alves Paim de Cerqueira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Washington Luis Ferreira de Oliveira
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



RECEBIDO
 Data: 20/08/2020
 Horário: 11:17
 Secretaria Municipal de Educação

PARECER Nº 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA - CME

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Coração de Maria.	Coração de Maria - BA
ASSUNTO: Posicionamento acerca do não retorna as atividades presenciais	
RELATOR (A): Vilma Pacheco da Silva	
PROCESSO Nº: 003/ 2020	
PARECER CME/CEB Nº: 003/2020	APROVADO EM: 19 / 08 / 2020

I – RELATÓRIO

1. Histórico:

A Secretaria Municipal de Educação de Coração de Maria-Ba, através do Ofício nº51/2020/SEDUC, solicita posicionamento a cerca da Minuta do Protocolo das Atividades Letivas para o ano de 2020, apresentada pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

É de conhecimento de todos que o Brasil e o mundo vêm sendo afetados por uma pandemia causada pelo coronavírus, desde o início do ano de 2020, com efeitos devastadores para a humanidade.

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 indica que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, o que neste momento de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 faz apelo para a necessária contribuição das

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

famílias ao desafiador período de permanência de crianças e adolescentes no âmbito doméstico e familiar, a fim de evitar os riscos de exposição e contaminação por essa doença viral que vem se disseminando em ritmo galopante.

Essa pandemia vem sendo enfrentada pelas autoridades sanitárias e de saúde do Brasil e de outras partes do mundo como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em comum acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Destacam-se a seguir alguns dos instrumentos legais que oficializaram esse enfrentamento e direcionam as ações governamentais no trato de tão grave situação:

A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes a caracteriza como pandemia e recomenda, para contê-la, três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público, por meio de Nota de Esclarecimento, elucidara os sistemas e às redes de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

O Conselho Nacional de Educação emitiu, em 28 de abril de 2020, o Parecer CNE nº 05/2020 orientando os sistemas de educação na reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.



Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Nesse contexto, o Município de Coração de Maria-Ba vem editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, inclusive com a suspensão das atividades escolares.

Acredita-se que o propósito dessas medidas fundamentadas em atos legais é, para além de esclarecer a população, evitar a natural aglomeração em ambientes fechados, como é o caso das salas de aulas, evitar a movimentação e circulação de pessoas e, conseqüentemente, a contaminação e a manifestação da doença.

É oportuno citar aqui a grande preocupação da Secretaria Municipal de Educação, dos gestores e coordenadores das instituições educativas, assim como deste Conselho de Educação, em orientar os pais e responsáveis dos alunos, professores demais agentes educativos, dando respostas claras e objetivas às diversas consultas e indagações que são constantemente formuladas a respeito do retorno as aulas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- a) Decretos Municipais (as publicações encontram – se no diário oficial do município), que suspendem o funcionamento das atividades escolares do Sistema Público de Educação do Município de Coração de Maria-Ba, como medida para evitar a disseminação do COVID-19;
- b) Pareceres jurídicos sobre a suspensão das aulas Municipais e cumprimento do calendário escolar 2020;
- c) Protocolos da UNDIME, proposta para retorno das atividades letivas do governo do Estado da Bahia.

Todos esses aspectos acima citados foram motivos que levaram este Conselho Municipal de Educação a convocar uma reunião virtual, ocorrida no dia 19 de agosto de 2020, para discutir a problemática e posicionar-se a respeito do não retorno as aulas presenciais. Visto que os protocolos que orientam o retorno das aulas estão fora da realidade do nosso município no que concerne as questões sanitárias, nas condições de infraestrutura e na



Prefeitura Municipal de Coração de Maria

acessibilidade do transporte escolar, o que impossibilita um retorno as atividades presenciais com a devida segurança pontuadas pelos protocolos de retorno proposto pelos órgãos competentes.

Este Conselho ressalta ainda que, infelizmente, a curva de propagação do vírus no município, neste momento, está ascendente e exceto na possibilidade de medicação visando à cura ou a criação de uma vacina, seremos a favor do retorno as aulas presenciais, pois temos que zelar apriori com a garantia do direito da vida de todos (as) os membros da comunidade escolar.

Quando se confronta esse direito com o caso em tela que relata a suspensão das aulas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Coração de Maria-Ba em decorrência de uma pandemia da qual se buscou proteger a vida, entre a regra contida no inciso I do art. 24 da LDB nº 9.394/96 e o previsto no caput do artigo 5º da Constituição Federal, em relação a "inviolabilidade do direito à vida", o que prevalece é a salvaguarda da vida.

Dada a necessidade de sucessivas adaptações a um cenário em constantes modificações e, em grande medida, desconhecido, em função dos efeitos da pandemia, o Conselho Municipal de Educação de Coração de Maria-Ba se reserva o direito de atualizar, modificar ou substituir resoluções anteriores, sempre na direção do interesse comum e da salvaguarda da educação e seus objetivos maiores.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a relatora é de parecer favorável ao não retorno das aulas presenciais.

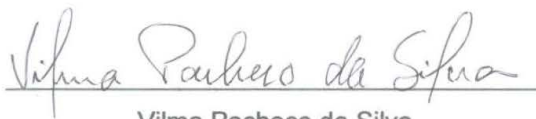
III – DECISÃO DO CONSELHO

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da relatora.

CME, 19 de agosto de 2020.



Prefeitura Municipal de Coração de Maria



Vilma Pacheco da Silva

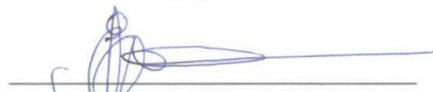
Relatora

HOMOLOGO

EM 19/08/2020.



Ligia Maria Silva Cerqueira
Presidente do CME Decreto nº 191
de 23 de julho de 2020.



Edlene Alves Paim de Cerqueira
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 132 de 01 de novembro
de 2019.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 080/2020

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DE BAHIA, representado pela Sr. Prefeito EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA, torna pública a celebração de Termo Aditivo de prazo ao contrato Nº **080/2020**, tem como objeto Aquisição de 3.000 (três mil) cestas básicas para famílias em vulnerabilidade social, haja vista o isolamento social decorrente do coronavirus, para enfrentamento da pandemia relacionada ao Corona Vírus, COVID-19. com a empresa **VMC COMERCIAL LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.412.689/0001-64, sediada a Rua Miguel Calmon 532, sl 509, Comércio, Salvador – Bahia, através do seu representante legal Srº. Valdir Nascimento de Freitas, portador do CPF sob n.º 902.822.645-15 e RG sob nº 603633803, para fins de prorrogação de prazo, conforme art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Coração de Maria - BA, 01 de Setembro de 2020.

Marcos Antonio Ferreira
Presidente da Comissão